



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 90/13

COM ANTEPROJETO DE LEI

REVOGA ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

A presente propositura visa oferecer aos munícipes uma alternativa de poderem utilizar seus terrenos para outros fins, que não seja apenas para edificação.

Muitas pessoas adquirem terrenos para outras atividades, como por exemplo: hortas, outras tipos de comércio (trailers) que não necessitam de construção, o que os impossibilita de efetuarem a ligação de água e esgoto, inviabilizando a implantação deste tipo de negócio, tão comum em nossa cidade.

Assim, respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei dispondo sobre o assunto em tela.

Outrossim, aproveitamos para enviar a Vossa Excelência anteprojeto de lei versando sobre o tema, com o objetivo de colaborar com a feitura de propositura que virá, temos certeza, ao encontro a solução de um problema que merece toda a atenção do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 7 de fevereiro de 2.013.


**CRISTIANO SALMÊIRÃO,
VEREADOR.**


**VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI Nº

REVOGA ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE
17 DE SETEMBRO DE 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 14 da LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010, que "Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Birigüi".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 7 de fevereiro de 2.013.

CRISTIANO SALMEIRÃO,
VEREADOR.

VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 12 DE AGOSTO DE 2.011

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.010, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP.
Projeto de Lei Complementar nº 3/11, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – O art.14, da Lei Complementar nº 31/2010, Código de Obras e Edificações do Município de Birigui, passa a ter a seguinte redação:

“**ART. 14--** As ligações de água e esgoto só poderão ser realizadas em obras que possuam projeto aprovado ou protocolado na Prefeitura.”

ART. 2º – Acrescenta § único, ao artigo 28, do Código de Obras e Edificações do Município de Birigui:

“**ART. 28 --**

'PARÁGRAFO ÚNICO -- O Município concederá “Alvará de Conservação” a construções irregulares, ainda que não atendendo integralmente às exigências referentes a dimensões, pé-direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuo das divisas, taxa de permeabilidade e taxa de ocupação, previstas na legislação pertinente, desde que a construção apresente, a juízo do órgão técnico da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade ou utilização, higiene e segurança e desde que comprovadamente existente até a data do levantamento cadastral feito em 15/06/2011 através de foto aérea ortoretificada.”

ART. 3º-- O parágrafo único, do art. 32, do Código de Obras e Edificações do Município de Birigui, passa a ter a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

“ART. 32 --

‘PARÁGRAFO ÚNICO -- Em casos excepcionais que impliquem na ausência do profissional responsável, o “HABITE-SE” poderá ser requerido pelo proprietário do imóvel.”

ART. 4º – Os artigos 42 e 46, do Código de Obras e Edificações do Município de Birigui, passam a ter as seguintes redações:

“ART. 42 – Constituem infrações a este código:

- I. Início de obra sem projeto aprovado;
 - II. Obras em desacordo com o projeto aprovado;
 - III. Obras em andamento sem profissional responsável;
 - V. Obras sem placa de identificação;
 - V. Obras iniciadas com o Alvará de Licença (construção)
- prescrito;
- VI. Obras de terraplenagem sem autorização ou Alvará de Licença;
 - VII. Ocupação da habitação sem o respectivo HABITE-SE;
 - VIII. Falta de observância às disposições relativas a carga e descarga de materiais;
 - IX. Falta de limpeza e conservação dos passeios frontais ao imóvel, oferecendo passagem livre de no mínimo 80 cm (oitenta centímetros) de largura em boas condições de trânsito para pedestres e cadeirantes, evitando especialmente as depressões que acumulam água e detritos;
 - X. Falta de limpeza e conservação das vias públicas, evitando acumulação, no seu leito carroçável e no passeio, de terra ou qualquer outro material, principalmente provenientes dos serviços de terraplenagem;
 - XI. Falta de observância a outras medidas de proteção determinadas pela Prefeitura Municipal de Birigui, sem atendimento às Leis e Códigos em vigor.

‘§ 1º -- As infrações descritas nos Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, serão punidas com multa proporcional a R\$ 2,00, por metro quadrado de área construída ou a ser construída, conforme projeto ou apuração.

‘§ 2º -- As infrações descritas nos Incisos VIII, IX, X e XI, serão punidas com multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). No caso de pagamento no prazo da notificação fiscal, sem interposição de recurso, a multa será diminuída em 50% (cinquenta por cento).

‘§ 3º -- Os valores estabelecidos neste artigo, será reajustados anualmente de acordo com índices oficiais utilizados pelo Município.”



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

“ART. 46 – Em toda construção será obrigatória a existência de reservatórios prediais, calculados segundo critérios fixados pela ABNT, equivalente ao consumo do prédio e no mínimo a capacidade de 500 L (quinhentos litros).”

ART. 5º – Altera os Recuos, taxa de ocupação e taxa de infiltração, estabelecidos no quadro constante do CAPÍTULO I - EDIFICAÇÕES EM GERAL, do TÍTULO IV - NORMAS GERAIS PARA CONSTRUIR:

“RECUOS:

O recuo frontal (mínimo) das edificações residenciais para as zonas urbanas será de 4,00 metros a partir do alinhamento do terreno (divisa de frente) EXCETUANDO-SE AS GARAGENS.

TAXA DE OCUPAÇÃO: para fins residenciais deverá ser de no máximo 80% da área do terreno.

TAXA DE OCUPAÇÃO: para fins comerciais, industriais, associações, igrejas, escolas e congêneres, deverá ser de no máximo 90 % da área do terreno.

TAXA DE OCUPAÇÃO: para edificações mistas deverá ser de no máximo 80 % da área do terreno.

TAXA DE INFILTRAÇÃO: para fins residenciais deverá ser de no mínimo 10% a área do terreno.

TAXA DE INFILTRAÇÃO: para fins comerciais e industriais e outros deverá ser de no mínimo 5% da área do terreno.

TAXA DE INFILTRAÇÃO: para construções mistas deverá ser de no mínimo 10% da área do terreno.

TAXA DE INFILTRAÇÃO: para reformas e ampliações de imóveis residenciais, comerciais, industriais, associações, igrejas, escolas e congêneres existentes que possuem taxa de ocupação acima do permitido nesta Lei, não será exigido taxa de infiltração.”

ART. 6º -- Os incisos III e IV, do ART. 391, passarão a ter as seguintes redações:

“ART. 391-

.....

III- Não ultrapassando 6,00 m (seis metros) lineares, de comprimento máximo de rebaixamento de guias;

IV- Ter um intervalo de no mínimo 6,00 (seis metros) lineares de guias elevadas para testadas acima de 15,00 m (quinze metros).”

ART. 7º -- Altera o anexo referente ao Projeto Simplificado, passando a ser utilizado o PROJETO DE ARQUITETURA, parte integrante da presente.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui


ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de agosto de dois mil e onze



WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


ARQTO. MILTON LOT JUNIOR
Secretário de Obras


DR. GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas

